



LEI MUNICIPAL Nº 2362/2011

DE 03 DE MAIO DE 2011.-

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL –
FMHIS E O CONSELHO GESTOR DO
FMHIS”**

JEANCARLO HUNHOFF, Prefeito Municipal
de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Habitação de
Interesse Social – FMHIS e instituído o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º – Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse
Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos
orçamentários para os programas destinados à implementar políticas habitacionais direcionadas à
população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação
nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por nove (09) membros,
de forma tripartite e paritária, assim representados:

I. três membros representantes do Poder Executivo Municipal

01 Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Assistência Social e
Habitação;

01 Representante da Secretaria de Planejamento e Trânsito;

01 Representante da Secretaria de Obras;



- II. Três membros representantes da Sociedade Civil
01 Representante da Creche Municipal Tia Mercedes;
01 Representante da Associação de Moradores do Bairro Nichele;
01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III. Três membros representantes do Movimento Social
01 Representante da Pastoral da Criança;
01 Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais (SIMUSAM);
01 Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE);

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Assistência Social e Habitação.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Assistência Social e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

7



II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

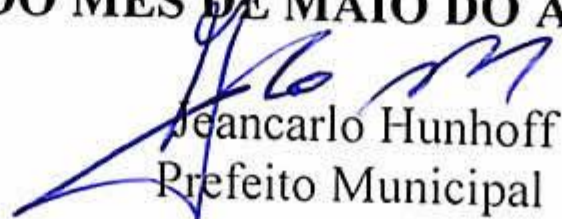
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Ficam Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1484/2001 de 24 de abril de 2001, nº 2127/2008 de 15 de dezembro de 2008, nº 2198/2009 de 19 de junho de 2009 e nº 2216/2009 de 18 de agosto de 2009.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO MARTINHO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2011.-**


Jeancarlo Hunhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Liliane Lena

Secretária Municipal de Administração